



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER FINAL

REF. ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018-SEMEC – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS POR “CARONA” PARA ATENDER AS ATIVIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Procuradoria os autos do Processo Licitatório **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018-SEMEC**, pelo qual o Município de Tucuruí pretende, mediante “CARONA”, contratar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS POR “CARONA” PARA ATENDER AS ATIVIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA**, aderindo à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Segue a relação dos principais documentos que integram os autos:

- a) Solicitação da Ilustríssima Senhora Secretária de Educação e Cultura do Município de Tucuruí ao órgão gerenciador da Ata (fl. 02);
- b) Requerimento do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação pedindo Autorização para Solicitação de Adesão à Ata (fl.03/04);
- c) Declaração sobre a Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação (fl. 05/06);
- d) Autorização do Prefeito Municipal de Tucuruí (órgão gerenciador da Ata) para a Adesão (fl. 07);
- e) Edital e Minutas; Licitação do Órgão Gerenciador e Ata de Registro de Preços (fl. 08/99);
- f) Termo de Autorização da empresa vencedora do Pregão que deu origem à Ata de Registro de Preços (fl. 100);
- g) Termo de Autorização da Adesão pela Secretaria Municipal de Educação (fl.101);
- h) Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação-CPL (fl. 102/103);
- i) Autuação da Adesão de Ata de Registro de Preços pela Presidente da CPL (fl. 104);
- j) Solicitação encaminhada à empresa, pela CPL, para apresentação de documentos de habilitação, a fim de dar seguimento à Adesão (fl.105);
- k) Documentos de habilitação da empresa (fl. 106/128);
- l) Requerimento da CPL solicitando Parecer Jurídico (fl. 129).

É o Relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA



ANÁLISE JURÍDICA

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos em lei, quais sejam: **a)** Solicitação ao órgão gestor da ata de registro de preços; **b)** Anuência do órgão gerenciador; **c)** a empresa signatária da ata de registro de preços manifestou concordância com o fornecimento da quantidade indicada na adesão solicitada por este Município; **d)** Comprovada a vantagem econômica da adesão, através de competentes cotações de preços obtidas perante as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado.

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito e devidamente autuado em Processo Administrativo.

Observa-se, uma vez manifestada a autorização por parte do detentor da ata, compete ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas. Ademais, **restou comprovada a regularidade fiscal da empresa vencedora.**

Prosseguindo a análise observamos nos autos a Minuta do Termo de Contrato de Adesão à **Ata de Registro de Preços**, em obediência a norma entabulada por meio do art. 38 parágrafo único, da Lei 8.666/93, o qual expressa que todo e qualquer contrato deverá ser previamente examinado e aprovado por assessoria jurídica da Administração. *"Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração"*. (grifo nosso) Estando ainda presente nos autos: Termo de compromisso e responsabilidade; e autorização do Gestor Municipal e Declaração subscrita pelo ordenador de despesas atestando que a despesa não comprometerá o orçamento, estando em conformidade orçamentária e financeira.

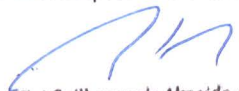
Por oportuno, seguindo a Recomendação 002/2018 do Ministério Público do Estado – 1ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, em relação ao valor a ser contratado e a essencialidade do serviço, mister ressaltar que se encontram devidamente fundamentadas a essencialidade dos serviços a serem contratados e a despesa a ser implementada na contratação, mormente pela justificativa técnica apresentada nos autos e os documentos orçamentários juntados no Processo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que cumpridas as exigências legais**, não vislumbramos óbice **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018-SEMEC**, oriunda da Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Tucuruí, mantendo-se, no caso, os preços, especificações e condições registrados na referida Ata, devendo ser publicados os atos na imprensa oficial e Mural do Município.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município. É o Parecer.

Tucuruí-PA, 3 de dezembro de 2018.


Rui Guilherme de Almeida Amorim
Procurador Municipal
Portaria nº 543/1905-GP
Mat. 1541
OAB 5751/PA